



Instituído pela Resolução CONERH nº 11, de 14 de fevereiro de 2006
Criado pelo Decreto nº 9.936 de 22 de março de 2006

DELIBERAÇÃO CBHRNI Nº 04 de 18 de março de 2026

Atualiza a composição dos membros Titulares e Suplentes da Câmara Técnica de Educação Ambiental.

O Comitê das Bacias Hidrográficas do Recôncavo Norte e Inhambupe - CBHRNI no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 9.936 de 22 de março de 2006.

Considerando a composição das Câmaras Técnicas dos CBH, disposta no Art. 33º do Regimento Interno deste Comitê;

Considerando a necessidade de acompanhamento das atividades de implantação do Plano de Recursos Hídricos e Enquadramento das Águas desta Região de Planejamento e Gestão das Águas;

DELIBERA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Deliberação dispõe sobre a indicação de Membros Titulares e Suplentes da Câmara Técnica de Educação Ambiental – CTEA, sua composição e seu funcionamento.

Art. 2º - São objetos desta deliberação 6 vagas para titulares e 6 vagas para suplentes para composição da CTEA.

**CAPÍTULO II
COMPOSIÇÃO DA CTEA**

Art. 3º - Os membros indicados pelo CBHRNI para compor a CTEA, com seus respectivos Membros Titulares e Suplentes são:

SEGMENTO	ENTIDADE	REPRESENTANTE
Poder Público	Titular 1: SEMA	Maíra Alves
	Suplente 1: INEMA - Coordenador.	Eduardo Athayde
	Titular 2: Prefeitura de Lauro de Freitas	Joane Carneiro
	Suplente Prefeitura de Alagoinhas	Iane Bulhões
Usuários	Titular 1: BRACELL	Meryellen Oliveira
	Suplente 1: DETEN QUÍMICA	Robério Alves
	Titular 2: EMBASA	Maria Valéria Ferreira
	Suplente 2: FERBASA	Rogério Paixão
Org. Cívis de Recursos Hídricos	Titular 1: UFBA	Susana Cavalcanti
	Suplente 1: AMOM	Sandra Guido
	Titular 2: OSCIP RIO LIMPO	Fernando Borba
	Suplente 2: GAMBÁ	Renato Cunha

Art. 4º - Na composição da Câmara Técnica foi considerada a natureza técnica, jurídica e institucional do assunto de competência da CTEA, a finalidade dos órgãos ou entidades representadas no CBHRNI e a formação técnica ou experiência dos membros a serem indicados, contando com a colaboração de especialistas eventuais.

Art. 5º - O mandato dos membros da CTEA será de dois anos, renovável por igual período, ou por prazo definido por este Comitê.



Instituído pela Resolução CONERH nº 11, de 14 de fevereiro de 2006
Criado pelo Decreto nº 9.936 de 22 de março de 2006

Art. 6º - As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um de seus membros, indicado em sua primeira reunião por maioria simples dos votos de seus integrantes.

Parágrafo Único. Qualquer trabalho de Câmara Técnica será desenvolvido segundo projeto e cronograma e orçamentos montados por seus membros e aprovados pelo Plenário.

Art. 7º - O regimento interno da CTEA e sua forma de funcionamento serão elaborados e aprovados por seus membros.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - A participação dos membros da CTEA será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Art. 9º - O membro que não comparecer a duas reuniões consecutivas da CTEA, ou três alternadas, sem justificativa acatada, receberá comunicação de seu desligamento.

§ No caso de desligamento dos membros titulares, os respectivos suplentes ocuparão a titularidade e o CBHRNI deverá indicar nova entidade para suprir a vacância para cumprir o mandato em curso.

Sergio de Almeida Bastos

Sergio de Almeida Bastos
Presidente do CBHRNI

Eduardo Souza de Athayde
Eduardo Souza de Athayde
Secretário do CBHRNI